

# **A CONTRIBUIÇÃO DA ECONOMIA POLÍTICA NOS ARGUMENTOS JURÍDICOS QUE TRATAM DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERCEPÇÃO DOS ALUNOS DE DIREITO DA FIBRA**

Rinaldo Ribeiro MORAES

MORAES, Rinaldo Ribeiro. **A contribuição da economia política nos argumentos jurídicos que tratam da dignidade da pessoa humana: uma análise a partir da percepção dos alunos de Direito da FIBRA.** Projeto de investigação científica do Curso de Direito – Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA), Belém, 2015.

O debate aqui é doutrinário e enfatiza duas ciências que se tangenciam – Economia e Direito. Discute-se se a economia política, seus teóricos principalmente Adam Smith (conhecido como "Pai da economia Moderna" e considerado o mais importante teórico do liberalismo econômico) e John Keynes (economista britânico, pai da macroeconomia dinâmica e responsável pela desqualificação relativa do pensamento clássico) tangencia com o Direito na problemática da dignidade da pessoa humana. O objetivo foi analisar a contribuição da

economia política na argumentação jurídica que trata da Dignidade da Pessoa Humana/Direitos Humanos. A relevância deste estudo é despertar nos alunos sobre as discussões clássicas dos teóricos da economia política no alinhamento com questões que tratam do ser humano. Procurou-se definir o que é economia política a partir dos ideais liberais de Smith até o economista não liberal John Keynes; descrever a relevância da argumentação jurídica a partir dos assuntos econômicos; tratar teoricamente da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos a partir da classificação de suas dimensões. Adam Smith tem como foco o indivíduo e a produção. A ideia de liberalismo econômico para Smith era de um estado legitimamente poderoso se fosse rico, e para ser rico, o Estado precisa expandir suas atividades econômicas. Para esse fim, o Estado deveria dar liberdade tanto econômica quanto política aos grupos particulares. Cada indivíduo realiza a atividade para qual foi habilitado. Sua teoria considera que a própria sociedade se autorregula, sem a existência de uma força maior. Smith tem a ideia de que as pessoas, em meio às trevas do iluminismo, agem pelo próprio interesse pessoal e que todos os investimentos derivam desse sentimento. Depois

de quase dois séculos, surge John Maynard Keynes, outro pensador que teve bastante influência na economia. As ideias de Keynes são antagônicas às convicções de Smith. O Keynesianismo é uma doutrina ativista que aconselha o Estado a focar o emprego na economia empresarial com um único objetivo, o de estimular o crescimento e baixar o desemprego. Keynes, como o pai da macroeconomia, considera que os ciclos econômicos devem ser fiscalizados e sanados principalmente pelo Estado, que, somente assim, poderá ter um maior controle sobre o desemprego, principalmente em épocas de crise. No que diz respeito aos direitos humanos, esses são próprios do homem e, como tais, tratam de garantir ainda na fase uterina o direito do nascituro de vir ao mundo e, assim, adquirir a personalidade civil ou personalidade humana. Dentro do tema do 1º artigo da declaração universal dos direitos humanos, tiramos três palavras significativas: liberdade, igualdade e fraternidade, que expressam os temas que deram partida para os grandes movimentos políticos liberais dos séculos XVII, XVIII e XIX, institucionalizando os Direitos Humanos. Esses estão subdivididos em direitos de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª dimensão, apenas para retratar a valorização

de determinados direitos em momentos históricos distintos (adotamos a palavra dimensão, por entendermos que essa nomenclatura se ajusta melhor ao sentido de interação entre as gerações). Documentos como a Magna Carta (1.215) institucionalizaram a chamada 1º dimensão dos direitos humanos, pois limitou o poder absoluto dos grandes monarcas da época na Inglaterra. A partir da Revolução Industrial do século XIX ocasionada, entre outras revoluções, pelas péssimas condições de trabalho, cria-se um sentimento de revolta do proletariado, impulsionando a 2ª dimensão dos direitos humanos. Os direitos de 2ª geração impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar aos seres humanos uma melhor qualidade de vida e um nível de dignidade como pressuposto do próprio exercício da liberdade. Nessa acepção, os direitos fundamentais de 2ª geração funcionam como uma alavanca ou uma catapulta capaz de proporcionar o desenvolvimento do ser humano, fornecendo-lhe as condições básicas para gozar, de forma efetiva, a tão necessária liberdade. A população clamava por melhores condições de vida e trabalho, diminuição das desigualdades sociais. Quanto aos direitos de 3ª

dimensão, exigem-se condutas proativas do Estado, fazendo valer as políticas públicas e efetividade aos direitos de fraternidade. Trata-se dos direitos de titularidade.

Em relação à 4ª dimensão, os direitos fundamentais são adquiridos ao longo do tempo, nascem quando devem nascer, logo, como nos encontramos em uma era de tecnologia avançada e onde a engenharia genética tende a criar soluções para os problemas humanos, pode ser dito que os direitos de 4ª geração nasceram, porque foi propício seu nascimento. Essa dimensão trata das manipulações do patrimônio genético, ocupando-se do redimensionamento de conceitos e limites biotecnológicos e, por isso, são direitos fundamentais relativos à humanidade. Em contrapartida, também se defende a globalização dos direitos fundamentais introduzido pela globalização política, relacionados à democracia, à informação e ao pluralismo. Os direitos de 5ª dimensão trazem em sua composição o direito à paz em toda a humanidade. Todos os indivíduos têm direitos mínimos para crescer e se desenvolver de maneira digna para a sua sobrevivência em sociedade. Todo e qualquer ser humano é digno desse direito para viver de acordo com o

que a sociedade lhe deve proporcionar, como sistemas mínimos, que são: educação, saúde, alimentação, etc. Alguns autores consideram esse princípio como absoluto, inalienável e irrenunciável da própria condição humana. É um princípio absoluto que está acima de qualquer outro, como se fosse uma espécie de raiz que todos os ordenamentos jurídicos tomam como base de sustentação e proteção do ser humano que vive em sociedade e que pode estar sujeito a uma desigualdade social, que consiste em uns obterem mais que outros e os outros obterem cada vez menos. Porém a questão a que se sujeita a dignidade da pessoa humana não é apenas a pobreza em si, mas também as condições em que o ser humano se encontra, condições essas muitas vezes de miserabilidade por não ter acesso a um conjunto de aspectos importantes, que todo indivíduo precisa ter para poder viver de forma digna em sociedade. A ideia de dignidade da pessoa humana sempre existiu, desde a época da bíblia sagrada, em que se consagra o homem a imagem e semelhança de Deus, associando a figura do homem a uma divindade suprema dotada de reverência e valor. Esse preceito só foi consagrado, valorado, após a declaração universal de direitos humanos feita pela ONU

em 1948, pós-segunda guerra mundial, em um tratado internacional de direitos humanos. No artigo terceiro da constituição estão situados os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que são: Construir uma sociedade justa, livre e solidaria; Garantir o desenvolvimento nacional; Erradicar a pobreza e a marginalização; Diminuir as desigualdades sociais; Promover o bem de todos, sem qualquer preconceito, discriminação de raça, cor, origem e sexo. O efeito constitucionalismo moderno vem tratar esse princípio de maneira que não apenas fique na constituição, mas que também seja exercido com intuito de proteger os interesses sociais de cada indivíduo. As questões que nortearam a investigação foram: A dignidade da pessoa humana vai ser tão bem tratada, regularizada na visão de Smith ou Keynes? Qual a contribuição da economia política para os alunos e professores do Curso de Direito da Faculdade Integrada Brasil Amazônia – Fibra, nos seus argumentos jurídicos que tratam da dignidade da pessoa humana? Como hipótese formulou-se a assertiva: A economia política influencia os operadores de Direito tanto pelo pensamento liberal de Adam Smith quanto do intervencionismo estatal na economia de Keynes. A

abordagem da investigação foi qualitativa. Realizou-se um estudo de caso. Por meio de um processo aleatório, foram escolhidos 14 alunos. Do lado dos docentes, trabalhou-se com uma amostra de 10% do total dos quarenta com formação em Direito especificamente. O instrumento utilizado para coletar dados foi o questionário com perguntas fechadas. Sobre as respostas dos alunos e professores quanto ao conhecimento de Keynes na sua crítica à escola clássica de Smith, 57% disseram que conhecem – contra 19% que desconhecem totalmente. Acerca da questão da percepção dos professores e alunos sobre a relevância do pensamento de Smith e Keynes na formação jurídica, 51% disseram que reconhecem essa importância contra 11% que sinalizam a irrelevância da disciplina. Quanto à relevância do economês na argumentação jurídica, 41% disseram que melhora, com efeito na argumentação jurídica tendo em vista as novas e grande complexidades atuais. Também 41% não reconhecem que o economês faça a diferença. O desafio do trabalho foi tratar questões amplas expostas no tema e na própria problemática do trabalho – economia política, dignidade da pessoa humana, discurso jurídico. Percebeu-se que as questões que nortearam o

problema foram respondidas; a hipótese foi confirmada; e o objetivo da investigação, igualmente, foi alcançado. O trabalho foi bastante relevante para a ciência no que tange ao fato de ser algo totalmente inovador. Com toda certeza vai contribuir muito para a melhoria do conhecimento científico de pesquisas futuras. É possível concluir que fica certa dúvida sobre qual teoria é de melhor discrepância para a sociedade. Podemos dizer que a essência das duas pode ser trazida para sociedade. Pelas teorias aqui tratadas, somos adeptos e precisamos de um estado que organize a sociedade - porém tem de haver certo limite no seu poder. É preciso que o Estado organize melhor a maneira como exerce sua soberania – e como isso vai impactar na vida de todos.

**Palavras-chave:** Economia política. Dignidade da pessoa humana. Direitos Humanos.